

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022

Contrato Administrativo que celebram entre si Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME e “JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.” de Prestação de Serviços de Recepção”.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente Fabio Beretta Rossi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9435615 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 027.971.598-61, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.484.626/0001-60, estabelecida e com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 1084, Centro, CEP 13330-070, neste ato representada pela Sra. Flávia Yara Cruz de Medeiros, portadora da cédula de identidade nº 37.019.037-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.419.418-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo de prestação de serviços recepção”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação modalidade Dispensa nº 06/2022 (Procedimento Administrativo nº 000.734, de 31 de maio de 2022), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o presente contrato administrativo de prestação de serviços de recepcionista, pelo período de 01 (um) mês, no valor total de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) em conformidade com as seguintes especificações e no estrito limite das horas descritas infra:

ITEM	Cód.	DESCRIÇÃO	ESCALA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1		RECEPCIONISTA HOSPITALAR - DIA	12 X 36	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
2		RECEPCIONISTA HOSPITALAR - NOITE	12 X 36	5	R\$ 4.250,00	R\$ 21.250,00
3		RECEPCIONISTA HOSPITALAR FOLGUISTA - DIA/NOITE	12 X 36	2	R\$ 4.175,00	R\$ 8.350,00
4		RECEPCIONISTA DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	40 Horas	2	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
TOTAL MENSAL						R\$ 87.000,00

HORÁRIOS:
DIA.....: Das 06h00 às 18h00
NOITE....: Das 18h00 às 06h00
INTERMEDIÁRIO: Das 10h00 às 22h00

Parágrafo primeiro: o quantitativo de profissionais a ser provisionado pela **CONTRATADA** para atendimento dar-ser-á de acordo com a necessidade e demanda da **FUSAME**, no limite descrito na planilha

supra, não estando a **FUSAME** obrigada ao consumo total das horas/profissionais elencadas, ficando a seu critério exclusivo a definição e o momento oportuno à utilização dos respectivos serviços, no interesse e em conformidade com a necessidade de cobertura de cada especialidade pela instituição contratante.

Parágrafo segundo: A prestação dos serviços dar-se-á nas dependências do Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi” e na Secretaria de Saúde, conforme a necessidade da administração.

Cláusula segunda: das obrigações das partes.

1 - À FUSAME caberá:

a) examinar e verificar a realização de serviços, bem como toda e qualquer documentação que possa comprovar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, não exercendo qualquer poder diretivo sobre os profissionais da **CONTRATADA**;

b) fiscalizar, diariamente, os serviços prestados pelos profissionais provisionados pela **CONTRATADA**, por meio de verificação de conformidade das escalas de plantões fornecidas previamente pela **CONTRATADA**;

c) comunicar, formalmente ao gestor de atividades e/ou profissional designado pela **CONTRATADA**, acerca de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devendo aqueles adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo oportunamente concedido, inclusive com a substituição do profissional fornecido, se assim solicitado pela **FUSAME**;

d) fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, através de verificação de registro (frequência diária) dos profissionais por ela contratados, sendo que a **CONTRATADA** terá a obrigação de fornecer à **FUSAME** o controle de frequência diária dos profissionais provisionados.

e) facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;

f) prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços executados.

2 - A CONTRATADA se obriga:

a) disponibilizar empregados, com, no mínimo, o ensino médio completo, para desempenhar a função de recepcionista hospitalar do referido estabelecimento, devendo disponibilizar número de funcionários suficientes à desempenhar as atividades descritas deste contrato e obedecendo as normas trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

b) a fornecer controle de frequência diária dos profissionais por ela fornecidos, para fiscalização dos serviços efetivamente prestados, possibilitando à **FUSAME** a verificação (conferência) dos respectivos registros;

c) orientar os recepcionistas hospitalares (itens 01, 02 e 03) a operar microcomputadores, recepcionar o paciente no balcão da recepção, abrir Ficha de Atendimento, utilizar o Sistema Geral de Atendimento de Recepção, respeitando os protocolos do HM, preencher ficha de internação e orientar sobre as normas do setor quanto aos horários de visitas, trocas de acompanhantes, entrada de alimentos, assistência religiosa, horário do serviço social e médicos, etc.; atender familiares e acompanhantes de pacientes internados; entregar pertences de pacientes trazidos pelos familiares aos quartos sempre que necessário; Prestar atendimento telefônico, fornecer as informações necessárias; registrar qualquer intercorrência durante o plantão no livro ATA; desempenhar outras atividades correlatas e afins; não deixar o plantão antes que o funcionário do plantão seguinte chegue para assumir o posto de trabalho;

d) orientar os recepcionistas da atenção básica (item 04) a realizar atendimento aos pacientes agendando consulta, orientando e instruindo (tanto pessoalmente como por telefone); Anotar recados; Localizar prontuário do paciente encaminhando-o para o local da consulta; Processar a documentação exigida para o atendimento; Registrar em planilhas o atendimento, colher assinaturas do paciente; Efetuar arquivamento de documentos e fechamento de planilhas diárias de atendimento no setor para fins de controle e estatística; Prestar atendimento telefônico, fornecer as informações necessárias; Desempenhar outras atividades correlatas e afins;

e) A CONTRATADA deverá disponibilizar os colaboradores por ela selecionados nos locais a serem definidos pela Diretoria da FUSAME para a prestação dos serviços, em conformidade com as atribuições e horários contemplados no quadro supra;

f) A seleção dos colaboradores necessários para operar os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, mediante critérios próprios, devendo observar, em todas as situações, as normas trabalhistas, os adicionais noturnos, periculosidades, as de saúde ocupacional e a jornada diária de trabalho das funções elencadas, sem prejuízo de qualquer outra norma que passe a vigorar durante a vigência deste contrato;

g) Os colaboradores deverão ser contratados e registrados nas respectivas funções, bem como manter-se uniformizados e com crachá de identificação (com foto), às expensas exclusivas da CONTRATADA;

h) cumprir integralmente o objeto do contrato, responsabilizando-se pela execução nos estritos termos previstos no presente instrumento e dentro das leis aplicáveis ao objeto;

i) Os colaboradores a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão registrar em livro ata as intercorrências e ações de maior relevância que vierem a suceder diariamente no período de suas atividades nos postos de trabalho em que estiverem prestando os serviços;

j) proceder à avaliação do atendimento prestado pelos profissionais, em forma a ser definida com a **FUSAME**;

k) proibir seus profissionais colaboradores de receberem pagamento de verbas diretamente dos pacientes e/ou seus acompanhantes em razão do atendimento prestado no Hospital Municipal de Americana, a qualquer título;

l) Qualquer irregularidade verificada pela FUSAME na execução do presente contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA, que deverá tomar as medidas corretivas necessárias, no prazo concedido, inclusive com o afastamento/substituição de colaboradores, quando solicitada;

m) A CONTRATADA será totalmente responsável pela inspeção e suporte à equipe, bem como pela elaboração e cumprimento das escalas de plantões, obrigando-se a manter os postos de serviço sempre guarnecidos de funcionários, inclusive nos dias de folga ou faltas, com ou sem apresentação de atestado médico;

n) atentar-se aos protocolos institucionais, aplicando-os de forma correta;

o) a CONTRATADA deverá exercer controle eficaz sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados, instruindo-os, também quanto à prevenção de incêndios nas dependências da FUSAME;

p) enviar, mensalmente, em conjunto junto com a Nota de Prestação de Serviços, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais (Mobiliária), Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

q) responder por quaisquer danos e prejuízos que seus profissionais venham a causar ao Hospital Municipal de Americana ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

r) qualquer irregularidade verificada pela FUSAME na execução do presente contrato, será comunicada, por escrito, aos gestores designados pela CONTRATADA, que deverá tomar as medidas corretivas necessárias, no prazo concedido, inclusive com o afastamento/substituição de profissionais;

s) participar da transição de equipe, caso haja a necessidade de substituição da prestação de serviços;

t) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o contrato, responsabilizando-se pela sua execução nos estritos termos nele previstos e dentro das leis aplicáveis ao seu objeto;

u) A CONTRATADA procederá à avaliação do atendimento prestado pelos colaboradores que fornecer, em forma a ser definida com a FUSAME;

v) Manter profissionais uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), equipamentos de higiene e segurança do trabalho necessários para o exercício de suas funções;

x) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

z) é expressamente vedada à **CONTRATADA** a cessão de direitos creditórios a terceiros, sob pena de arcar com os ônus dessa cessão e pelos danos que por ventura acarretar.

Parágrafo primeiro: a **FUSAME** não se responsabilizará por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, sejam eles de que natureza for.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** fica obrigada, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo terceiro: Fornecer quantitativo de profissionais de acordo com a necessidade descrita na planilha da cláusula terceira, em decorrência de faltas, demissões, licenças médicas, atestados e férias de todo serviço de urgência e emergência e na manutenção da prestação de serviço no Hospital Municipal deverão ser supridas. Caso a **CONTRATADA** não tenha disponível a totalidade do pedido, antes do fornecimento dos serviços deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado à anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de fornecimento dos serviços fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

Parágrafo quarto: A **FUSAME** não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade necessária e do momento da aquisição.

Parágrafo quinto: Os quantitativos expressos na planilha disposta na cláusula primeira são estimados e representam as previsões da **FUSAME** para as aquisições durante o período mensal e total, salienta-se que a vigência do presente contrato é de 01 mês a partir da sua assinatura.

Parágrafo sexto: Ficará sob-responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilização imediata de substituto, sempre que necessário, para que não ocorra descontinuidade no atendimento do Hospital;

Cláusula terceira: das normas gerais.

A **CONTRATADA** e/ou os profissionais por ela contratados não poderão cobrar dos pacientes ou de seus acompanhantes qualquer valor ou complementação pelos serviços prestados, nos termos deste instrumento, responsabilizando-se por cobrança indevida feita aos mesmos, por seus profissionais, empregados ou prepostos, a que título for, em razão da execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: é de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a **FUSAME** e os seus profissionais, em decorrência deste instrumento, sendo a **CONTRATADA** responsável exclusivamente pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas (inclusive horas extras, se houver), previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras.

Parágrafo segundo: a **CONTRATADA** expressa ciência e concordância com a total fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, neste caso específico voltado à esfera trabalhista e se todas as verbas laborais e sociais estão sendo quitadas fielmente, eximindo a **FUSAME** de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo terceiro: para que não parem dúvidas, e aqui apenas reforçando o ordenamento jurídico, a **FUSAME** não possui quaisquer responsabilidades voltadas aos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** ciente do disposto no artigo 71 da lei 8.666/93.

Parágrafo quarto: na eventualidade de serem ajuizadas demandas face da **FUSAME**, em decorrência deste instrumento, deverá a **CONTRATADA** providenciar/requerer a pronta exclusão da **FUSAME** do pólo passivo dessas, sob pena de incorrer em grave descumprimento contratual. No caso da **FUSAME** ser processada e condenada por dívidas/questões trabalhistas (seja na forma solidária ou subsidiária), essas poderão, automaticamente, pleitear, por meio do competente regresso, (ação de cobrança ou ação de execução de título – o que melhor lhe convier) tudo que necessitou dispor por culpa da **CONTRATADA** (sejam custas e/ou despesas processuais, dívida principal/condenação, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas administrativas, dentre outras verbas), sem prejuízo de perdas e danos, honorários advocatícios sucumbências, despesas extrajudiciais e custas/despesas processuais necessária para efetivação da cobrança/execução e conseqüente recebimento/restituição. Saliente-se que também será desnecessária qualquer notificação prévia, posto que estará configurada a confissão da **CONTRATADA**, podendo a **FUSAME**, inclusive, reter valores (sem prévio aviso), até o limite da dívida.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** obriga-se a excluir a **FUSAME** e seus prepostos do pólo passivo de qualquer espécie de demanda que seja ajuizada por conta deste contrato administrativo, bem como arcará com as despesas processuais ou administrativas, honorários advocatícios que a **FUSAME** suportar em decorrência dessas ações.

Parágrafo sexto: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo: a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da lei vigente.

Cláusula quarta: da cessão e transferência.

É vedada a cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula quinta: da duração do contrato, sua prorrogação e aditamentos.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 01 (um) mês, iniciando-se em 01º de maio de 2022, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para a **FUSAME**, devidamente comprovada.

Cláusula sexta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – **FUSAME**; unidade orçamentária 04.18.00 – **FUSAME**; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/**FUSAME**; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção **FUSAME**; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sétima: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A CONTRATADA deve apresentar à Diretoria da FUSAME, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, as escalas e os relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais fornecidos.

Parágrafo primeiro: após a conferência, aprovação ou o pronunciamento da Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, observados os valores devidos, considerando-se como competência as horas de serviços efetivamente prestadas no período compreendido do dia 01 a 30 do mês.

Parágrafo segundo: face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a FUSAME ajusta com a CONTRATADA a prestação dos serviços objeto da licitação pelo valor máximo de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), (relativo ao período de 01 mês), **desde que observado e cumprido o disposto nos parágrafos seguintes.**

Parágrafo terceiro: O pagamento será mensal, **nunca superior ao estipulado no parágrafo anterior, e dar-se-á proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados pelos profissionais fornecidos pela CONTRATADA,** ou seja, vinculado à prévia apresentação das escalas e dos relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais fornecidos, cujos documentos deverão ser providenciados pela CONTRATADA no prazo previsto no “caput” desta cláusula.

Parágrafo quarto: **Caso a CONTRATADA não apresente quaisquer documentos constantes do rol do item “2” da cláusula segunda, bem como os relatórios exigidos no parágrafo anterior, que de alguma forma impeçam a comprovação das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais fornecidos pela CONTRATADA, os respectivos valores correspondentes serão descontados do pagamento mensal estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.**

Parágrafo quinto: a FUSAME se compromete a realizar o pagamento à CONTRATADA, mediante crédito bancário, até o dia 30 (trinta) dias contados do aceite da nota fiscal emitida, desde que estes estejam de acordo com o estabelecido neste contrato.

Parágrafo sexto: o pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA fica condicionado, também, à entrega de todos os documentos exigidos neste instrumento.

Parágrafo quinto: o preço ofertado é fixo, não sendo permitido qualquer reajuste durante o prazo de vigência deste contrato.

Cláusula oitava: do controle, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços.

A fiscalização exercida pela FUSAME sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** facilitará à **FUSAME** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **FUSAME** destinados para tal finalidade.

Parágrafo segundo: em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente, bem como o direito à interposição de eventual recurso.

Cláusula nona: das obrigações contratuais.

Os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** ou seus prepostos serão por ela reparados à **FUSAME** em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo primeiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo terceiro: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para este processo.

Cláusula décima: dos encargos contratuais.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 10% (dez décimos por cento) do valor total do contrato pelo atraso no cumprimento de quaisquer prazos ou obrigações previstos neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela **FUSAME**;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula décima primeira: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUSAME**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo primeiro: ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que a critério da **FUSAME** interfiram na excelente execução deste instrumento.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma a vontade manifestada pela **FUSAME** ensejará o pagamento de multa.

Cláusula décima segunda: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o **Procedimento Administrativo nº 000.587, de 29 de abril de 2022.**

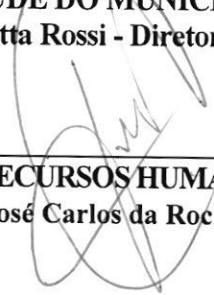
Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Americana, 03 de junho de 2022.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Fabio Beretta Rossi - Diretor Presidente da FUSAME



JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
José Carlos da Rocha – Repr. Legal

Testemunhas:



Nome:
CPF: Leticia Cristina S. Costa Brito



Nome: Luciana Cavalcante
CPF: Matrícula 11323